

Ofício nº 091/2019

Maringá, 7 de junho de 2019.

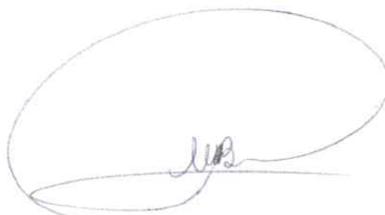
A Sua Excelência a Senhora
Prefeita **CLECI MARIA RAMBO LOFFI**
MERCEDES - PARANÁ

Assunto: Encaminhamento do parecer do GTR

Excelentíssima Senhora,

Encaminho a Vossa Excelência, em resposta ao requerimento de revisão tarifária periódica formulado nos termos do Ofício GP nº 192/2019, a anexa nota técnica do Grupo Técnico de Regulação, para que sejam tomadas as providências indicadas no parecer, o qual foi FAVORÁVEL à revisão tarifária periódica.

Atenciosamente,



VALTER LUIZ BOSSA

Diretor Executivo



ORGÃO REGULADOR DO CISPAR
Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista
Jussara – Paraná – Cep 87.230-000
Telefone: (44) 3262-5121

| | |
|----------------------------------|--------------------------------|
| TIPO DE PROCESSO | Revisão Tarifária Periódica |
| PRESTADOR SOLICITANTE | Município de Mercedes/PR |
| DOCUMENTO DE INÍCIO | Ofício GP nº 192/2019 |

3ª NOTA TÉCNICA SOBRE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR

JUNHO DE 2019
MARINGÁ - PR

1. ANÁLISE DOS DADOS

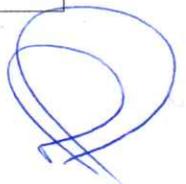
| | |
|--|--|
| AUTARQUIA SOLICITANTE | Município de Mercedes/PR |
| MEIO DE SOLICITAÇÃO E DATA | Ofício GP nº 192/2019, de 8 de maio de 2019 |
| TIPO DE SOLICITAÇÃO (conforme art. 2º da Resolução nº 36/16 do CIPAR) | Revisão Tarifária Periódica |
| ATO, DATA DE CONCESSÃO DO ÚLTIMO REAJUSTE OU REVISÃO TARIFÁRIA E PERÍODO BASE UTILIZADO | Conforme informações oriundas da contabilidade vinculada a este GTR, constata-se que o último reajuste foi de 15,34%, referente ao período de maio de 2015 a dezembro de 2017. |
| PERÍODO BASE DE ANÁLISE (período entre o mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior e o mês mais recente atualmente disponível) | Considerando as informações oriundas da contabilidade vinculada a este GTR, constata-se que o período base de análise será de janeiro de 2018 a abril de 2019. |
| JÁ HOUVE NOTA TÉCNICA ANTERIOR SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS? | Sim, qual seja a 1ª Nota Técnica, datada de 15 de maio de 2019, bem como a 2ª Nota Técnica, datada de 23 de maio de 2019. |
| COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES | O Município de MERCEDES complementou as diligências solicitadas por meio de e-mails encaminhados em 4 de junho e 7 de junho de 2019. |



| | |
|--|---|
| <p>FORAM APRESENTADOS OS CUSTOS INCORRIDOS DO PERÍODO BASE (ART. 2º, CAPUT II, "A" DA RESOLUÇÃO Nº 36/16)?</p> | <p><u>SIM.</u> Foram apresentados os custos incorridos de janeiro de 2018 a abril de 2019.</p> |
| <p>FORAM APRESENTADAS AS DESPESAS FUTURAS NECESSÁRIAS PARA O PRÓXIMO PERÍODO DE 12 MESES (ART. 2º, CAPUT II, "B" DA RESOLUÇÃO Nº 36/16) DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS E ORÇADAS POR PROFISSIONAIS INSCRITOS NO CREA (NO CASO DE OBRAS)?</p> | <p><u>SIM (RESSALVA SANADA).</u></p> |
| <p>QUAIS DESPESAS FUTURAS NECESSÁRIAS PODEM SER CONSIDERADAS E COMO PODEM SER CONSIDERADAS?</p> | <p>Conforme indicadas na Declaração de Despesas Necessárias Futuras, todas as despesas indicadas para o próximo período de 12 meses poderão ser computados, no valor total de R\$ 166.870,00.</p> |
| <p>QUAL FOI A VARIAÇÃO MÉDIA DO AUMENTO DAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO PERÍODO BASE?</p> | <p>janeiro de 2018: 5,85% (Resolução 2255/2017 da ANEEL) fevereiro de 2018: 5,85% (Resolução 2255/2017 da ANEEL) março de 2018: 5,85% (Resolução 2255/2017 da ANEEL) abril de 2018: 5,85% (Resolução 2255/2017 da ANEEL) maio de 2018: 5,85% (Resolução 2255/2017 da ANEEL) junho de 2018: 5,85% (Resolução 2255/2017 da ANEEL) julho de 2018: 15,99% (Resolução 2402/2018 da ANEEL) agosto de 2018: 15,99% (Resolução 2402/2018 da ANEEL) setembro de 2018: 15,99% (Resolução 2402/2018 da ANEEL) outubro de 2018: 15,99% (Resolução 2402/2018 da ANEEL) novembro de 2018: 15,99% (Resolução 2402/2018 da ANEEL) dezembro de 2018: 15,99% (Resolução 2402/2018 da ANEEL) janeiro de 2019: 15,99% (Resolução 2402/2018 da ANEEL) fevereiro de 2019: 15,99% (Resolução 2402/2018 da ANEEL) março de 2019: 15,99% (Resolução 2402/2018 da ANEEL) abril de 2019: 15,99% (Resolução 2402/2018 da ANEEL)</p> <p>De forma conclusiva, a variação média do aumento das tarifas de energia elétrica no período base a ser acrescida como despesa futura necessária foi de 12,18% percentual esse que será aplicado no peso proporcional dos gastos com energia elétrica que o MUNICÍPIO teve no período base.</p> |



| | |
|---|--|
| <p>HOUVE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO? SE SIM, QUAL O VALOR, PARA OS FINS DO ART. 2º, CAPUT, II, "D" DA RESOLUÇÃO Nº 36/16?</p> | <p><u>SIM, no valor de R\$ 37.136,74.</u></p> |
| <p>HOUVE A OBSERVÂNCIA DO INTERVALO MÍNIMO DE 12 MESES ENTRE UM REAJUSTE E OUTRO REAJUSTE OU ENTRE UM REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA OU ENTRE UMA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA E OUTRA REVISÃO, NOS TERMOS DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 36/16?</p> | <p>Sim, posto que conforme informações oriundas da contabilidade vinculada a este GTR, constata-se que o último reajuste foi de 15,34%, referente ao período de maio de 2015 a dezembro de 2017.</p> |
| <p>PARECER DO GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO (ART. 5º, II DA RESOLUÇÃO Nº 36/16)</p> | <p><u>FAVORÁVEL</u> ao deferimento do percentual de 17,48% a título de revisão tarifária periódica.</p> |
| <p>PRÓXIMOS ANDAMENTOS COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, II DA RESOLUÇÃO Nº 36/16</p> | <p>1) encaminhamento ao Conselho de Regulação, nos termos do inciso II do art. 5º da Resolução nº 36/16, para que este emita seu parecer; 2) após o parecer do Conselho de Regulação, colocação deste parecer do Grupo Técnico de Regulação e do parecer do Conselho de Regulação em consulta pública, pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, na página do CISPAR na página do prestador na internet; 3) caso tenham havido questionamentos na consulta pública, retorno do processo ao Grupo Técnico de Regulação para respostas; e 4) após o fornecimento de respostas por parte do Grupo Técnico de Regulação, ou após o transcurso da consulta pública sem questionamentos, encaminhamento do processo à Diretoria Executiva do CISPAR para que haja decisão de deferimento ou indeferimento da revisão tarifária periódica.</p> |



| | |
|-------------|---|
| OBSERVAÇÕES | <p>1) A reunião do Conselho de Regulação poderá ser organizada e secretariada pelo próprio MUNICÍPIO SOLICITANTE, com convite a ser formulado por esta e posterior lavratura da respectiva ata, sendo que todos esses documentos deverão ser devidamente digitalizados e encaminhados para o ORCISPAR. A título de sugestão, o convite poderá ter o seguinte texto: "Vimos, por meio deste, CONVIDAR Vossa Senhoria para participar de reunião do Conselho de Regulação dos Serviços de Saneamento do Município de (...), a se realizar no próximo dia (...), às (...),h, na qual será discutida a proposta de revisão tarifária, a qual recebeu parecer favorável do Grupo Técnico de Regulação do ORCISPAR".</p> <p>2) Deferida a revisão, diante do disposto no art. 39, caput da Lei Federal nº 11.445/07, fica estabelecido que o percentual só será aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias contado da edição do ato pelo Município, ou seja, só surtirá efeitos no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias.</p> |
|-------------|---|

Maringá, 7 de junho de 2019.

| | | |
|---|---|---|
|  <p>CLÁUDIA REGINA DA SILVA Advogada Membro do Grupo Técnico de Regulação</p> |  <p>LUCAS GEORGE DE CRISTO TABORDA Engenheiro Civil Membro do Grupo Técnico de Regulação</p> |   <p>MAÍARA MIRANDA Contadora Membro do Grupo Técnico de Regulação</p> |
|---|---|---|